



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

## Lei nº 798/2018, de 19 de fevereiro de 2018

*Autoriza ao Poder Executivo a transformar áreas rurais em áreas de expansão urbana e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** O imóvel rural situado neste município, lote nº 75-b-01, da gleba nº 10, do Imóvel Andrada, com área de 25.870,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e oitocentos e setenta metros quadrados), ou 2,587ha, situado na zona rural do município de Santa Lúcia/PR, Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, oriundo da divisão do lote nº 75-B, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 167,35 metros, com o lote 75-B-02, da mesma gleba; ao LESTE confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 198,20 metros, com o lote 75-Rem, da mesma gleba; ao SUL confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 183,35 metros, com o lote 75-A, da mesma gleba; e ao OESTE confronta por linhas secas e sucessivas, numa distância de 94,35 metros, numa distância de 27,00 metros e numa distância de 22,40 metros, com o lote 52, da mesma gleba. Cadastro no INCRA: código do imóvel – 815.284.052.981-2; área total – 4,8400 ha; número de módulos fiscais – 0,2420, fração mínima de parcelamento – 2,0 ha, pertencente a Sra. EDI LURDES DOS SANTOS e seu marido JAIRO BATISTA DOS SANTOS, passa a ser considerado como zona de expansão urbana.

Parágrafo Único – A área de que trata o caput deste artigo, destina-se à implantação de Zona Residencial, devendo observar as normas constantes nas Leis Complementares nº 01/2011, nº 02/2011, nº 03/2011, nº 04/2011 e nº 06/2011, sem prejuízo da observância das demais normas legais pertinentes.

**Art. 2º** Todas as despesas com regularização correrão por conta dos proprietários da área identificada no caput do art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de fevereiro de 2018.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA**  
*ESTADO DO PARANÁ* *CNPJ 95.594.776/0001-93*